



Sumário

DECRETO.....	2
DELIBERAÇÃO	2
INEXIGIBILIDADE.....	3
PLANO DE CONTIGENCIA	2
PORTARIAS	44
RATIFICAÇÃO	49
RESOLUÇÃO CMAS.....	49

DECRETO**DECRETO 151/2021**

Súmula: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais no formato híbrido.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais, no Formato Híbrido, Devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais, no formato híbrido.

Art. 2º Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Portaria 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe e atualiza sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas deste município, sob à luz dos avanços dos estudos técnico-científicos acerca do tema e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021.

Art. 3º O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4º Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 6º Este documento entra em vigor a partir da data de publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, 30 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO**DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 158/2021.

OBJETO: Serviço de auxílio funerário conforme Lei Municipal nº 910/2019.

VENCEDORES:

F R DE OLIVEIRA FUNERARIA	1.100,00
TOTAL R\$	1.100,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	1	Un	SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 910/2019	1.100,0000	1.100,0000	F R DE OLIVEIRA FUNERARIA

TOTAL	1.100,00
--------------	-----------------

Formosa do Oeste, 30/08/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

2 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PRÉ DIAGNÓSTICO DLA JCB PÁ CARREGADEIRA 422.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 05.063.653/0010-24.**

4 – VALOR

R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 3390391904 – Serviços de mecânica veicular
FONTE DE RECURSO: 144
DESPESA: 1643

PLANO DE CONTIGENCIA

PLANO DE CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DE PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORMOSA DO OESTE - PR DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

SUMÁRIO

1 - Introdução.....	3
2 - Marco Situacional.....	4
3 - Objetivos.....	9
4 – Ações Preliminares	11
5 - Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas	15
6 - Ações voltadas à saúde mental e orientações de cuidado a profissionais da educação e familiares de alunos	17
7 – Ações para a Retomada das Atividades Presencias.....	19
8 – Medidas básicas a serem observadas pelas instituições no retorno das aulas de forma presencial ou híbrida	23
8.1 - Organização Geral.....	23
8.2 - Entrada dos alunos.....	27
8.3 - Distanciamento físico dentro da instituição.....	28
8.4 - Organização das salas de aula.....	29
8.5 - Transporte escolar.....	30
8.6 - Alimentação escolar	31
8.7 – Medidas adicionais para a Educação Infantil.....	33
8.8 Outros espaços escolares	34

8.9 - Medidas sanitárias gerais	35
8.10 - Pessoas com suspeita de contaminação.....	36
8.11 - Informações sobre casos suspeitos e confirmados	38
8.12 - Uso de EPIs.....	41
8.12.1 - Descrição dos EPIs	41
9 – Referências	43

1 – Introdução

Os anos de 2020 e 2021 têm sido anos atípicos nos diversos campos da sociedade, a pandemia causada pela Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia em nosso país, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, obrigando a todos os gestores garantirem a segurança de alunos e profissionais da educação, a pensarem em novas modalidades de ensino que garantissem a continuidade nos processos de aquisição da aprendizagem, evitando com isso a perda do vínculo existente entre alunos e escolas.

Diante desse novo cenário totalmente atípico, tornou-se necessário realizar novos planejamentos, levando em consideração as especificidades da educação - que por serem distintas requerem cautela, assim como a tomada de decisões coletivas somadas à elaboração de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo. Haja vista o cenário pandêmico, que se modifica constantemente e a não completa eficácia de uma vacina que imunize a população e por consequência, erradique a Covid-19.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste - SMEC, apresenta o Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, descrevendo as ações que vêm sendo tomadas desde a suspensão das aulas presenciais, ocorrida em março de 2020, onde o referido documento aponta os encaminhamentos e atos legais que decretam, autorizam e normatizam, entre outros, o estado de calamidade no Município, a retomada das aulas na modalidade remota e a implantação do ensino híbrido, levando ainda em consideração o retorno das atividades presenciais quando da retomada da normalidade dentro cotidiano escolar.

Cumpra ainda salientar que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizada, mas sua iminente retomada está sendo preparada e tida como parte deste projeto, cujas ações e encaminhamentos conjuntos das autoridades educacionais, sanitárias e outras, antecipam.

Desta forma, o presente documento não é estático, mas sim dinâmico, que pode e deve ser realimentado sempre que necessário, observando-se as possíveis novas medidas a serem adotadas pelos governos federal, estadual e municipal.

2 – Marco situacional

Desde o fim do ano de 2019 países asiáticos passaram a registrar a existência do vírus, que rapidamente se espalhou pelos demais continentes, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar estado de pandemia em 11 de março de 2020, ensejando diversas medidas a serem adotadas por países, estados e municípios.

Em 22 de janeiro de 2020, foi ativado pelo Ministério da Saúde do Brasil, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, COE-Covid-19, com o objetivo de nortear uma atuação em resposta a possível emergência de saúde pública, coordenada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

No Brasil, a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabeleceu medidas que objetivam a proteção da coletividade através do isolamento social, quarentena, dentre outros.

Em 16 de março de 2020 o Governo do Estado do Paraná se pronunciou oficialmente acerca das medidas adotadas em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, sendo neste mesmo dia publicado no Diário Oficial do Estado, o Decreto Estadual nº 4.230, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e suspensão das aulas presenciais na Rede Estadual de Ensino.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 18 de março, o Decreto nº 047/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública e suspensão total das atividades escolares no município.

Na data de 20 de março foi publicada a Resolução 001/2020 - SMEC estabelecendo medidas de enfrentamento e suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino até que fosse possível compreender a dimensão do problema a ser enfrentado, para então tomadas as medidas que viessem a priorizar a saúde da comunidade escolar, zelando pelo cumprimento dos dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.

De acordo com o Decreto nº 077/2020, de 30 de abril de 2020, ficou instituída a retomada das aulas na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares no formato não presencial. Tal ato, em 12 de maio de 2020 foi complementado pelo Decreto nº 93/2020 que dispunha sobre:

- a organização das atividades remotas, com validade retroativa a 1º de abril de 2020;
- o planejamento, produção e entrega das atividades impressas para os alunos devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de forma quinzenal, como forma de registro de presença e avaliação individual;
- o regime de trabalho remoto ou parcial, onde os professores cumpririam 40% da sua carga horária semanal, em regime presencial e 60% em teletrabalho;
- a antecipação do recesso escolar previstos em Calendário Escolar para o mês de julho, para o período de 20 a 31 de março.

No período de 01 de abril a 29 de maio de 2020 as Professoras da Educação Infantil mantiveram o fortalecimento de vínculo com os alunos de acordo com o decreto 077/2020. Na data de 16 de junho de 2020, foi publicado em Diário Oficial o Decreto 117/2020 que autoriza no Município de Formosa do Oeste, as aulas em formato não presencial, para as instituições de ensino que ofertam Educação Infantil, ficando autorizado às instituições que ofertam a primeira etapa da Educação Básica, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades pedagógicas na forma de aulas não presenciais, a partir de 01 de junho de 2020.

Desde o início da suspensão das aulas presenciais, a SMEC, tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como, adequando-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitando os dispositivos legais e adquirindo equipamentos de informática, segurança sanitária, produtos sanitizantes e formações na área do ensino remoto e híbrido para docentes e demais servidores da Rede Municipal de Educação e instituições convidadas.

Desde março de 2020 foram realizadas pela SMEC reuniões com as equipes de direção e pedagógicas das instituições de ensino municipais, a fim de socializar os documentos norteadores emanados pela SEED, com sugestões para atividades de retorno como os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas, teletrabalho e medidas sanitárias para a prevenção, proteção e enfrentamento à Covid-19.

Diante da continuidade da pandemia, a SMEC intensificou o aperfeiçoamento das atividades remotas desenvolvidas pelos professores e respeito às medidas de prevenção a Covid-19, no intuito de proteger a saúde dos servidores e preparar a comunidade escolar para o retorno das atividades presenciais, adotando as medidas de segurança sanitária exigidas. Uma vez que tais medidas permeiam o espaço escolar, sendo necessário planejar cuidadosamente as ações desde a entrada dos alunos na escola até o momento da saída, permeando os intervalos, as refeições, o uso de banheiros coletivos, as atividades pedagógicas, a distribuição de EPI's, as medidas de higiene, e tantas outras especificidades que requer um espaço com tamanha pluralidade de sujeitos. Bem como a importância de formular a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Paraná.

Na data de 26 de fevereiro de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorreram exclusivamente na modalidade remota, realizadas através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp.

Seguindo a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto 022/2021 no dia 10 de fevereiro de 2021 que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste Pr., sendo assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas em conformidade com a Deliberação nº 05/2020 – CEE/CP/PR, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face a pandemia da COVID-19, art. 2 da Resolução nº 543/2021 – GS/SEED.

Em 16 de março de 2021 foi publicado a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC que estabeleceu orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste e regulamenta o ensino remoto e híbrido durante o ano letivo de 2021, bem como a utilização de ferramentas digitais síncronas e

assíncronas, seguindo o disposto nesta Instrução Normativa, as ferramentas síncronas são aquelas que permitem interação em tempo real entre aluno e professor, como *Google Meet*, *Zoom* ou chamada de vídeo pelo *Whatsapp*. E ferramentas assíncronas são aquelas em que não é necessário que o professor e aluno estejam conectados em tempo real, como e-mail, Google Drive, vídeos gravados, entre outros. Esta Instrução Normativa vigora com data retroativa a 10 de fevereiro de 2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou no dia 29 de março de 2021 em diário oficial a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19.

Os professores e servidores das instituições municipais de ensino iniciaram o ano letivo de 2021 cumprindo 20% de sua carga horária semanal de trabalho de forma presencial, de acordo com cronograma elaborado pela direção, onde essa porcentagem foi sendo expandida de acordo com a necessidade de cada instituição de forma gradativa para 40% presencial, após 60% presencial até o retorno o 100% presencial no dia 03 de maio de 2021.

Na data de 10 de maio de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 77/2021 que complementa o Decreto nº 47/2020, que dispõe sobre a situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim como sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências, ficando autorizada a retomada das aulas presenciais no formato híbrido, nas escolas e centros municipais de educação infantil deste município, conforme disposto no Decreto nº 022/2021.

O Município de Formosa do Oeste publicou em Diário Oficial do Município, no dia 28 de maio, o Decreto nº 094/2021, que suspendeu por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste, ficando assim suspenso por prazo indeterminado o Decreto Municipal nº 22/2021.

Dando prosseguimento às medidas de enfrentamento à Covid-19 no dia 31 de maio de 2021 foi publicado em diário oficial o Decreto nº 096/2021, que dispôs sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19). No

dia 18 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 103/2021 que prorrogou o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispunham sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e Cultura, ficando prorrogado até 02 de julho de 2021 o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021.

Diante do retorno do cumprimento da escala de trabalho dos professores da rede municipal de ensino se fazendo 100% presencial, pôde-se dar início a Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados nas turmas de Infantil 4 ao 5º Ano, sendo realizadas entre os dias 10 a 31 de maio do corrente ano. Bem como, iniciar o retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Em continuidade as medidas para o enfrentamento à Covid-19, no dia 23 de junho de 2021 foi publicado em Diário Oficial do Município o Decreto nº 105/2021, que autorizou a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste.

A Secretaria de Educação e Cultura definiu as medidas a serem tomadas, editando atos normativos próprios no que se refere ao funcionamento das atividades escolares nas instituições de ensino da rede pública municipal.

A retomada das atividades escolares da rede particular de ensino só será autorizada mediante apresentação de Plano de Contingência de Segurança Sanitária para a retomada das aulas, que será apresentado a Secretaria de Educação e Cultura e também a Secretaria de Saúde Municipal, para avaliação das medidas e posterior autorização.

Seguindo a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021, que atualiza as medidas de prevenção, monitoramento e controle para COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, sob à luz dos avanços dos estudos técnico científicos acerca do tema.

3 – Objetivos

O Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Formosa do Oeste Durante A Pandemia da Covid-19 tem por objetivos:

- Criar e fortalecer grupos de trabalho para discussão dos encaminhamentos a serem tomados em relação ao novo coronavírus no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Desenvolver ações de conscientização e precaução quanto ao novo coronavírus;
- Orientar quanto as ações a serem desenvolvidas no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal no retorno das atividades presenciais;
- Minimizar prejuízos no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Formular estratégias para evitar aglomeração e possibilitar isolamento de pessoas situadas nos grupos de risco.

- Trabalhar de maneira alinhada ao governo municipal, estadual e federal, e autoridades sanitárias, tomando as ações necessárias mediante novas orientações;
- Mitigar riscos de contaminação durante o desenvolvimento das atividades escolares;

4 - Ações Preliminares:

AÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos diretores das instituições de ensino da Rede Municipal as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos servidores lotados na SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal sobre as ações a serem tomadas em relação ao novo coronavírus; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Providenciar álcool em gel e demais produtos de higiene para a SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal; 	Setor de Compras e Licitação	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none"> Realizar a desinfecção dos ambientes internos da SMEC e instituições de ensino da Rede Municipal de acordo com as recomendações sanitárias; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	

<ul style="list-style-type: none"> Suspender as aulas na Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado, evitando a aglomeração de pessoas e proliferação do vírus. 	Administração Pública Municipal	Enquanto perdurar a necessidade	
<ul style="list-style-type: none"> Dispensar servidores lotados nas instituições de ensino da Rede Municipal, evitando a aglomeração e tomando as precauções necessárias, em caso de contaminação de alunos/professores/servidores; 	Administração Pública Municipal	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Orientar aos funcionários das instituições de ensino da Rede Municipal quanto ao registro de presença biométrico. 	Setor de Recursos Humanos	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar estratégias para a reposição de horas e dias letivos nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal, se necessário; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Realizar levantamento dos servidores pertencentes ao grupo de riscos e junto à SMEC estabelecer estratégias de cuidados e prevenção específicas; 	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar estratégias para a reposição dos conteúdos escolares, se necessário, zelando pelo cumprimento da legislação vigente; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	

<ul style="list-style-type: none"> Comunicar às instituições de ensino da Rede Municipal sobre a retomada ou suspensão dos contratos do Transporte Escolar; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Distribuir e recolher as atividades pedagógicas na modalidade remota a fim de validar o registro de frequência e avaliação individual do aluno; 	Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Combater a evasão escolar tanto na modalidade remota como híbrida; 	Professores, Direção e Equipe Pedagógica Escolar	A partir de 20/03/2020	
<ul style="list-style-type: none"> Distribuir os alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas de assistência social, estendendo-se, posteriormente, a todos os alunos da Rede Municipal de ensino; 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Assistência Social	A partir de abril/2020	Entre os meses de abril a dezembro foram distribuídos 574 kits de alimentos para os alunos inscritos em programas de assistência social e situação de vulnerabilidade. A partir do mês de setembro todos os alunos da rede

			Municipal de Ensino passaram a ser contemplados , sendo distribuídos, no total, 3.374 kits até dezembro de 2020.
Realizar levantamento junto aos servidores da rede municipal de ensino que compõem o grupo de risco da Covid-19, informando os dados obtidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetivando as possíveis flexibilizações do horário de trabalho ou trabalho remoto para alguns servidores, ainda antes do início do Ano Letivo 2021.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	até o dia 09/02/2021	Os profissionais em exercício nas instituições municipais de ensino que fazem parte do grupo de risco deverão apresentar comprovação documental da comorbidade alegada, evidenciando que a mesma já é preexistente e que está em tratamento médico.

			<p>a. A comprovação de que trata o item, acontecerá através de exames, atestados ou laudos médicos que as descrevam, para posterior encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos.</p>
--	--	--	--

5 – Ações para a Retomada do Calendário Escolar por meio de Atividades Remotas:

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Elaboração da Instrução Normativa nº 001/2020 - SMEC, que estabelece os procedimentos necessários para a realização das Atividades Remotas, para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, enquanto durar a 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 16

situação de pandemia da Covid-19.			de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da Resolução nº 002/2020- SmeC, que orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, na retomada das atividades escolares. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Junho/2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 17 de junho de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reunião, pela SMEC, com os diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal para avaliar sobre a retomada das atividades de modo remoto e discutir os encaminhamentos necessários. 	Secretária de Educação e Cultura	Abril/2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Início das Atividades Remotas nas escolas da Rede Municipal de Ensino. 	Direção Escolar	Abril de 2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Início das Atividades Remotas nos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. 	Direção Escolar	Junho 2020	
<ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de máscaras para funcionários e alunos das instituições de ensino da Rede Municipal. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Agosto/2020	

<ul style="list-style-type: none"> Proposição de esboços do Calendário Escolar, referente ao período pandêmico, para às instituições de ensino da Rede Municipal, através da Normativa nº 002/2020 - SMEC, 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Abril de 2020	Publicada no Diário Oficial do Município em 28 de agosto de 2020.
<ul style="list-style-type: none"> Fica autorizada a realização de reuniões on-line com a comunidade escolar, por meio de aplicativos de videochamadas (Google meet, zoom) enquanto perdurar, no município o estado de calamidade pública. 			Publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2021.

6 - Ações voltadas à saúde mental/física e orientações de cuidado aos profissionais da educação e familiares de alunos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA/PRAZO	OBSERVAÇÃO
------	-------------	------------	------------

<ul style="list-style-type: none"> • Promoção de palestras e orientações constantes sobre: <ul style="list-style-type: none"> - os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19; - saúde mental dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino; - como tornar as aulas remotas mais interativas; - como avaliar os alunos de maneira remota; - outros. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho a dezembro de 2020	Foram ofertadas em 2020, oito formações com temas específicos, contando com a participação de cerca de noventa servidores.
<ul style="list-style-type: none"> • Suporte psicológico aos alunos e profissionais da Educação durante o período pandêmico. 	Psicóloga da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Contínuo	Os atendimentos acontecem de acordo com a demanda encaminhada pela equipe pedagógica escolar.
<ul style="list-style-type: none"> • Suporte fonoaudiológico e orientação sobre técnicas e exercícios para serem realizados por alunos e profissionais da Educação, em seu ambiente doméstico. 	Fonoaudiólogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	A partir de maio de 2020	Os atendimentos acontecem seguindo cronograma

			preestabelecido e seguindo as normas de segurança sanitária, apenas para aqueles alunos cujo pais autorizaram.
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de palestras e formação continuada sobre os cuidados para a prevenção e combate à Covid-19, implantação do ensino híbrido, retomada das aulas remotas; Oficina prática para planejamento e construção de atividades assíncronas; Palestra Escola e Família uma parceria necessária. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	05 de fevereiro a 13 de agosto de 2021	94 horas de formação nas modalidades presencial, síncrona e assíncrona.

7 - Ações para a Retomada das Atividades Presencias

Ação	Responsável	Data/Prazo	Observação
------	-------------	------------	------------

<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisa on-line através de formulário, aos pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados em instituições de ensino da Rede Municipal, sobre seu interesse no eventual retorno das atividades presenciais, ou seja, na modalidade híbrida, 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Julho de 2020	<p>Resultado da pesquisa: 332 respostas recebidas</p> <ul style="list-style-type: none"> • 88,6% não enviariam seu(s) filho(s) a escola. • 11,4% enviariam seus filhos a escola.
<ul style="list-style-type: none"> • Constituição de Comissão de Gerenciamento, Planejamento e Avaliação de Retomada às Atividades Escolares Presenciais ou de Forma Híbrida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste, composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, COE, diretores, professores e membros das APMFs das instituições públicas de ensino, por meio da Portaria nº 061/2021. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Janeiro/2021	<p>Publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021.</p> <p>Os encaminhamentos e discussões estão sendo socializadas em grupo específico de whatsapp e, se necessário, através de encontro presencial, solicitado pelo presidente.</p>

<p>Pesquisas e orientações pelos diretores sobre a utilização dos Recursos do Programas Fundo Rotativo e Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.</p>	<p>Direção das instituições de ensino da Rede Municipal</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Primeiramente as diretoras farão levantamento sobre a necessidade de comprar os materiais de higiene e prevenção, necessários para o ano letivo.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 para as atividades escolares, pelos profissionais das instituições municipais de ensino. 	<p>Direção das instituições de ensino da Rede Municipal</p>	<p>Fevereiro de 2021</p>	<p>Em construção.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Atualização das listas com nomes, endereços e contatos telefônicos de todos os alunos e profissionais da instituição de ensino, para facilitar a comunicação e localização entre escola/funcionário/aluno. 	<p>Secretários, Coordenação Pedagógicas e Professores das instituições de ensino da Rede Municipal</p>	<p>Contínuo</p>	<p>Em andamento.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Realização de reuniões junto aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de acolhimento e socialização de informações sobre a retomada das 	<p>Direção e Coordenação Pedagógica das</p>	<p>10 a 12 de fevereiro de 2021</p>	

aulas de modo híbrido, buscando superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social, bem como, para fazer um levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso e Responsabilidade com a Retomada das Aulas, junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma híbrida ou remota.	instituições de ensino da Rede Municipal		
<ul style="list-style-type: none"> Realizar o acolhimento e a reintegração social dos alunos matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal, como forma de elencar estratégias que busquem superar os possíveis impactos psicológicos e/ou pedagógicos ocorridos ao longo do período de isolamento social. 	Coordenação Pedagógica e professores das instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 18 de fevereiro de 2021	
<ul style="list-style-type: none"> Atuar junto à Secretaria de Saúde para que, no caso de enfermidades entre alunos e profissionais das instituições de ensino da Rede Municipal, os atendimentos sejam encaminhados e acompanhados pelo setor competente. 	Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Saúde	Contínuo	
<ul style="list-style-type: none"> Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social às salas de aula. 	Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de Assistência Social	A partir de 22 de fevereiro de 2021	

<ul style="list-style-type: none"> Em casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, o diretor escolar deverá comunicar imediatamente a autoridade sanitária local e regional para que essas orientem sobre as providências necessárias. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED. 	Direção das Instituições de ensino da Rede Municipal	A partir de 10/02/2021	
<ul style="list-style-type: none"> Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais, de acordo com a Resolução SESA nº 735/2021, de 10 de agosto de 2021, que revoga a Resolução SESA nº 98/2021. 	Direção da Escola e Direção dos Cmeis	A partir de 10/02/2021	
<ul style="list-style-type: none"> Avaliação Individual Diagnóstica dos alunos matriculados no infantil 4 e 5 e 1º ao 5º Ano, sendo realizada do dia 10 de maio a 31 de maio. 	Escola/CMEIS	De 10/05/2021 a 31/05/2021	

8 - Medidas básicas a serem observadas pelas instituições de ensino no retorno das aulas modalidades presencial ou híbrida:

8.1 - Organização Geral:	Observação
--------------------------	------------

<p>O retorno com as aulas extracurriculares (Sala de Apoio pedagógico e Sala de Recurso Multifuncional tipo I) para alunos do 1° ao 5° Ano do Ensino Fundamental;</p>	<p>De 11/05/2021 a 31/05/2021 Iniciou o atendimento individual (um aluno por hora, uma vez na semana);</p> <p>A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Apoio pedagógico o atendimento com os alunos frequentando uma vez na semana por uma hora e trinta minutos;</p> <p>A partir de 01/07/2021 as aulas extracurriculares - Sala de Recurso Multifuncional tipo I o atendimento com os alunos frequentando duas vezes na semana por duas horas cada dia.</p>
<p>•O retorno dar-se-á com as aulas das grades curriculares para alunos do 1° ao 5° Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e EJA – Ensino de Jovens e Adultos;</p>	<p>O retorno gradativo das aulas, na modalidade híbrida, está sendo pensado levando em consideração</p>

<ul style="list-style-type: none">• O retorno dos alunos matriculados em turmas de Infantil 4 e Infantil 5 (em idades entre 4 e 5 anos completos até 31 de março de 2021) dar-se-á com aulas da grade curricular específicas para a Educação Infantil.• A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para as turmas do Maternal 3 do Centro Municipal de Educação Infantil dar-se há juntamente com as turmas do Infantil 4 e Infantil 5.• A retomada das aulas precensiais, no formato híbrido para o Berçário se iniciou diante de uma situação de vulnerabilidade social, em específico.• A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido para os alunos matriculados no Berçário, Maternal I e Maternal II dar-se a posteriormente as outras turmas da rede municipal de ensino.	<p>os 705 alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino. Assim como os 114 profissionais da Educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições de ensino da rede. As aulas retornaram em caráter híbrido no dia 19 de julho de 2021, para os alunos matriculados do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Classe Especial e para os alunos do Infantil 4 e Infantil 5 com escalonamento nas turmas respeitando o distanciamento, tendo em vista que há alunos realizando as atividades exclusivamente em caráter remoto a pedido dos pais e/ou responsáveis. Para as turmas do Maternal III os alunos estão frequentando na</p>
--	---

modalidade meio período/parcial, onde a turma foi dividida e assim uma parte dos alunos participa no período da manhã e outra parte dos alunos participa no período da tarde, onde os alunos vão todos os dias respeitando seus horários sem precisar no momento de escalonamento.

No dia 26 de julho iniciou as aulas presenciais para a turma do Berçário, diante de uma demanda de vulnerabilidade social, onde o aluno está em período integral.

No dia 16 de agosto iniciou as aulas com os alunos matriculados no berçário, maternal I e II, tendo em vista que os alunos que estejam em situação de vulnerabilidade social

	frequentarão o CMEIs em período integral. Os demais pais que optaram pelo ensino presencial, os alunos estarão frequentando o CMEI no período parcial para assim, poder ser respeitado as medidas de segurança.
<ul style="list-style-type: none"> • O ensino híbrido caracteriza-se pela oferta de aulas de forma presencial, on-line ou off-line. Para o atendimento presencial, alunos comparecerão de maneira alternada à unidade escolar, podendo ser uma semana de aula presencial na escola e/ou uma semana de aula remota (on ou off-line) de acordo com o cronograma e escalonamento divulgado pela instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado; 	É decisão dos pais ou responsáveis legais dos alunos aderirem ou não ao ensino híbrido.
<ul style="list-style-type: none"> • Ofertar exclusivamente o ensino remoto os alunos pertencentes aos grupos de risco e àqueles cujos pais ou responsáveis legais optarem. 	Os pais ou responsáveis legais podem mudar sua opção pela forma de ensino no decorrer do ano letivo, comunicando antecipadamente sua decisão à direção da instituição de ensino onde seu filho esteja matriculado.

8.2 - Entrada e permanência dos alunos nas dependências das escolas e cmeis da rede municipal:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão:

- disponibilizar tapetes sanitizantes na entrada dos prédios;
- afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- fiscalizar e instruir aos alunos e profissionais da educação sobre a importância do uso adequado das máscaras, não permitindo a entrada daqueles que não a estejam usando corretamente;
- afixar cartazes com orientações sobre as medidas protetivas adotadas pela escola, na entrada da instituição;
- organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio ou saguão da instituição;
- elaborar rotinas, através de cronograma que objetivem o revezamento das turmas nos horários de entrada e saída;
- aferir a temperatura, no pulso, de todos que adentrarem o espaço escolar;
- não permitir a entrada de quaisquer pessoas que apresentem sintomas da Covid-19, encaminhando-as a unidade básica de saúde;
- manter totens com álcool em gel na entrada das instituições de ensino, para uso dos alunos e profissionais da educação;
- orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno até o portão de entrada e saída da instituição escolar;
- adotar medidas que efetivem e incentivem a lavagem e assepsia das mãos e braços, com água e sabão, após o uso do banheiro e antes das refeições;
- orientar a toda comunidade escolar sobre a necessidade do uso de garrafas ou copos de uso individual.
- Espaços como biblioteca e sala de informática devem ser evitados.
- no caso de estudantes oriundos da zona rural que utilizem transporte escolar, recomenda-se que pais ou responsáveis pelo aluno, aguardem a

aferição de temperatura e embarque do mesmo, evitando desta forma que a criança, cuja temperatura exceder ao recomendado, retorne sozinha à casa;

8.3 - Distanciamento Físico dentro da instituição:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas quanto ao distanciamento físico entre alunos e professores/servidores, de forma a:

- considerar a adoção do distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre pessoas;
- proibir atividades em grupos, sem os devidos cuidados;
- sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
- orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas e corrimãos).
- escalonar os horários de intervalo e refeições com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara e álcool em gel;
- respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas ou ambientes

compartilhados, afixando cartazes informativos nesses locais;

8.4 - Organização das salas de aula:

Para o início dos atendimentos na modalidade híbrida presencial, as instituições deverão estar atentas a organização das salas de aulas, de forma a:

- manter carteiras isoladas com fitas adesivas e intercaladas nas salas de aula, indicando posicionamento nesse espaçamento;
- identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas;
- As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.
- dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;
- orientar aos profissionais sobre a higienização adequada das mãos (antes e depois do procedimento) e trocadouros, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's, nas instituições de ensino em que haja necessidade de troca de fralda.

8.5 Transporte escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as empresas públicas que realizam transporte escolar deverão seguir as seguintes orientações:

- reduzir o número de estudantes por veículo, priorizando a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé;

- definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- o embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- reorganizar, se necessário, as rotas do transporte escolar, prevendo ampliação se for o caso das viagens por veículo;
- ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira, evitando com isso contato físico e exposição;
- garantir o espaçamento de 1 metro (um metro) entre os estudantes, intercalando janela e corredor garantindo que o distanciamento físico possa ser assegurado;
- disponibilizar álcool 70% para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;
- afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;
- os motoristas e monitores escolares devem realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes (no pulso), antes dos alunos adentrarem no veículo, com uso de termômetros infravermelhos. Aferida a temperatura de 37,1°C (trinta e sete vírgula um grau Celsius) ou superior, não permitir a entrada do estudante no veículo;
- no caso de o estudante apresentar temperatura de 37,1°C (trinta e sete vírgula um grau Celsius) ou superior, o motorista ou monitor deve relatar aos pais ou responsável a impossibilidade do aluno utilizar o meio de transporte e relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;
- é proibida a entrada, nos veículos, de pais ou responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar o estudante/criança com

necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara;

- manutenção dos basculantes e janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso, além da manutenção das janelas abertas, o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, este deve estar ativo, bem como a higienização e a substituição dos filtros em conformidade com as recomendações dos fabricantes;
- devem ser mantidas as janelas abertas durante o percurso, possibilitando ventilação natural.

8.6 Alimentação escolar:

Na retomada das aulas de maneira híbrida presencial, as instituições de ensino deverão observar as seguintes orientações:

- quando houver distribuição de merenda escolar, deve ser determinado um escalonamento, com flexibilização de horários, para a entrega do alimento, a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local, assim como o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento.
- organizar, onde não houver refeitórios, as filas com espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória, que sejam evitadas conversas e contato físico;
- higienizar as mesas e bancos na troca de turmas, caso a alimentação seja realizada no refeitório;
- escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
- aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;

- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não haja compartilhamento de copos e garrafas;
- higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições;
- orientar para que uma única pessoas manuseie talheres e utensílios no momento servir as refeições aos alunos;
- Atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação escolar (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SESA nº 256 de 21/04/2020), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;
- Sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- As mamadeiras devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado;
- Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

8.7 MEDIDAS ADICIONAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

- .Manter cartazes na entrada da unidade escolar, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e às crianças, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita;
- As crianças devem ter sua temperatura aferida antes da entrada na creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta,

diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação. Parágrafo único: Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar a creche ou pré-escola enquanto enfermas;

- Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança;
- Organizar espaços para apoiar mães que ainda amamentam seus bebês, disponibilizando no local espaço para troca de fraldas e condições para higienização das mãos;
- Enfatizar a prática da higienização das mãos com todas as crianças, auxiliando-as principalmente nos seguintes momentos: chegada à Instituição de Ensino, após o uso do banheiro, antes e após as refeições, após ações educativas, entre outros;
- Os brinquedos trazidos de casa não devem ser levados para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação;
- Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar, permaneça em sentido contrário a outra. §1º Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável. §2º No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1 metro (um metro) entre eles;
- Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz;
- A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período. § 1º Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente. § 2º Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70%, ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma

criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino;

- Os fraldários, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso;
- Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças. § 1º Itens como pratos, colheres, mamadeiras e outros utensílios utilizados para alimentação devem ser individualizados e corretamente higienizados.

8.8 Outros Espaços Escolares:

- Evitar o uso de laboratórios, porém se necessário seu uso, o mesmo deve ser agendado com antecedência mínima de 24 horas, junto à coordenação pedagógica, visto que esse ambiente estão condicionados as mesmas regras de distanciamento e higienização a cada troca de turma;
- Manter as bibliotecas e salas de leituras fechadas, conforme recomendação do Conselho Regional de Biblioteconomia CRB-81 e demais órgãos competentes, porém se necessário seu uso, o mesmo deve ser agendado com antecedência mínima de 24 horas, junto à coordenação pedagógica, visto que esse ambiente estão condicionados as mesmas regras de distanciamento e higienização a cada troca de turma;
- Estabelecer rotina para o empréstimo de livros, na qual devem ser manuseados por uma única pessoa, acondicionados em sacos plásticos para empréstimos e ao retornarem ficarem em local pré-definido por 48 horas antes de ser manuseado;
- Realizar as atividades de Educação Física, Arte, Psicomotricidade, Corpo e movimento, Musicalização, dentre outras, mediante o cumprimento do distanciamento mínimo exigido e, preferencialmente ao ar livre;
- Manter um servidor próximo aos banheiros e dispensadores de água, para que o mesmo possa fazer a higienização desses locais e orientar aos

alunos sobre os cuidados necessários ao se higienizar e repôr a água de suas garrafas ou copos.

- Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais para manter a distância mínima exigida, em caso de filas.

8.9 Medidas sanitárias gerais:

- Orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as máscaras usadas em saco plástico próprio, para higienização em casa;
- Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com portas e janelas abertas durante o período de aula.
- Em caso de uso de ar condicionado, portas e janelas devem permanecer abertas para ventilação;
- Devem ser disponibilizadas, em locais estratégicos, lixeiras com pedal de abertura, devidamente identificadas para o descarte das máscaras usadas;
- Orientar os profissionais e alunos quanto a higienização adequada das mãos, com água, sabão e álcool em gel, diversas vezes durante o período de aula;
- Evitar o compartilhamento de objetos pessoais e materiais escolares;
- Criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa e acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;
- Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;
- Garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das instituições de

ensino;

- Realizar o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições;
- Realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19;
- Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc, seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);
- Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar à utilização de garrafas e copos individuais.
- Realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais.
- Orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência, na higienização adequadas e frequente das mãos;
- Postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

8.10 Pessoas com suspeita de contaminação:

a) Adotar as seguintes medidas, em caso de identificação de sintomas:

a.1 **Síndrome Gripal (SG):** isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

a.2 **SG descartada (método RT-PCR – não detectável) para COVID-19:** o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;

- a.3 **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- a.4 **Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2:** manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- a. 5 Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- a.6 Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento domiciliar recomendado de pelo menos 1,5m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
- a.7 Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientava SESA nº 16/2020;
- a.7 Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.
- b) orientar à Comissão Escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeita de contaminação;
- c) As escolas devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Saúde da área de abrangência quando ocorrer casos suspeitos, e a unidade fará contato com a Vigilância Epidemiológica;*
- d) orientar que todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19;
- e) orientar que em caso de trabalhador ou estudante apresentar sinais ou sintomas da Covid-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;

f) orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

g) manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19.

* A partir da ocorrência de caso suspeito e confirmado na comunidade escolar, a caracterização de surto ou não, será definida na investigação, feita conjuntamente com a unidade de saúde da área de abrangência e vigilância em saúde, após identificação de nexo causal.

8.11 Informações sobre casos suspeitos e confirmados:

a) Caso suspeito:

- Síndrome Gripal (SG) indivíduo que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. Outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta, coriza, espirros, dor abdominal, diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato), hipogeusia (diminuição da capacidade para sentir o sabor da comida), ageusia (perda da capacidade para sentir sabor), mialgia (dores musculares, dores no corpo), cansaço ou fadiga. em crianças, além dos sintomas anteriores, na ausência de outro diagnóstico específico, considera-se também a obstrução nasal. Em idosos, devem ser considerados os critérios específicos de agravamento, como: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Para estes, na suspeita de COVID-19 a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
- Síndrome Respiratória Aguda Grave: indivíduo com SG que apresente dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95%, em ar ambiente OU coloração azulada nos lábios ou rosto. Crianças podem apresentar sinais de desidratação, inapetência, cianose (coloração azulada da pele e dos lábios e nas extremidades dos dedos),

assim como esforço respiratório caracterizado por batimentos de asa de nariz e tiragem intercostal, o que pode indicar gravidade crescente.

b) Caso confirmado:

- A pessoa com resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou b) Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico-imagem
- A pessoa com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.

c) **Contatante de caso confirmado** da COVID-19, a pessoa assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.

d) **Contato domiciliar** ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.

e) **Contato próximo**, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa que: a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado; b) Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado; c) Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

f) Isolamento:

- Casos confirmados de infecção devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

g) Quarentena:

- Contatos e casos suspeitos que foram ou possam ter sido expostos ao vírus devem permanecer em casa, mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

DO ISOLAMENTO DOS CASOS DE COVID-19: Consideram-se a Resolução 735/2021 para o tempo de isolamento dos casos confirmados da COVID-19:

SITUAÇÃO TEMPO DE ISOLAMENTO: *Casos leves* de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar. 10 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios. *Casos moderados a graves* que necessitam de hospitalização. 20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios. *Casos assintomáticos* com exame de RTPCR ou teste rápido para Antígeno positivo. 10 DIAS: a contar da data da coleta do exame.

DO ISOLAMENTO DOS CONTATOS PRÓXIMOS, o isolamento e o monitoramento de contatos por 10 dias são estratégias que devem ser conduzidas para todos os contatos próximos rastreados (identificados) dos casos SUSPEITOS e/ou CONFIRMADOS.

8.12 Uso de EPIs

- a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;
- b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização

8.12.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretora, Coordenadora Pedagógica, Professor, Estagiário, Secretário: Máscara tripla camada ou tecido (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%

Professor de Educação Infantil e Estagiário que trabalham com crianças de 0 a 3 anos: Máscara triplacamada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield). Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%, luva e jaleco.

Cozinheira: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Touca descartável.

Estagiário de Sala de Leitura: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; § Luvas descartáveis.

Auxiliar de Serviços Gerais: Máscara tripla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); Protetor facial (face shield);

Proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); Frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; Avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; Botas ou sapatos impermeáveis.

9 - Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília, DF, Fev. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 47 de 18 de março de 2020. Dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus – COVID 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 01/2020 de 20 de 30 de março de 2020. Orienta sobre a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de enfrentamento do Coronavírus – COVID -19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77 de 30 de abril de 2020. Complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste – Pr., como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre medidas, orientações e recomendações sanitárias para a população e funcionamento das atividades econômicas em meio à pandemia do novo Coronavírus e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 93 de 12 de maio de 2020. Dispõe sobre a organização da retomada das aulas, em caráter excepcional, sob o regime especial para a oferta de atividades escolares, no formato não presencial, nas instituições de ensino no município de Formosa do Oeste- Pr, enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus – COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Resolução nº 002 de 17 de junho de 2020. Orienta sobre as medidas sanitárias para a proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID – 19. Formosa do Oeste, Pr. 2020

FORMOSA DO OESTE. Normativa nº 002 de 28 de agosto de 2020. Estabelece sobre o dispositivo no Art. 16, Capítulo IV, da Instrução Normativa 001/2020 de 02 de junho de 2020 expedida pela Secretaria de Educação e Cultura de Formosa do Oeste – SMEC, âmbito da Rede Municipal de Educação de Formosa do Oeste em decorrência das legislações específicas sobre a COVID-19. Formosa do Oeste, Pr. 2020.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 022/2021 de 10 de fevereiro de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SMEC de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de comprovação e organização de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que integram o grupo de risco da Covid-19 das instituições de ensino do município de Formosa do Oeste – Estado do Pr., 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 – SMEC de 26 de fevereiro de 2021, que determina que as aulas ofertadas nas instituições de ensino desta rede de ensino, no período de 27 de fevereiro a 08 de março de 2021, ocorrerão exclusivamente na modalidade remota, onde as aulas ocorrerão prioritariamente através de atividades síncronas e assíncronas via google meet e whatsapp. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021 – SMEC de 16 de março de 2021, que estabelece orientações sobre os procedimentos necessários para a realização das atividades remotas e híbrida nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Formosa do Oeste. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021 – SMEC de 29 de março de 2021, que estabelece os procedimentos necessários para a realização de reuniões on –line com a comunidade escolar, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil e escola Municipal de Formosa do Oeste, no período em que estiverem vigentes os atos legais estadual e municipal que restringem presencialmente devido a pandemia causada pela Covid-19. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 77/2021 de 10 de maio de 2021 que complementa o decreto nº 47/2020, que decreta situação de emergência no município de Formosa do Oeste/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional, com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não no município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 094/2021 de 28 de maio de 2021, que suspende por prazo indeterminado as aulas presenciais no formato híbrido nas escolas da rede pública municipal, estadual particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 096/2021 de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime de atendimento ao público na Secretaria de Assistência Social e na Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 103/2021 de 18 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência dos Decretos 093/2021 e 096/2021 que dispõe sobre o regime de atendimento ao público no Paço Municipal, Secretaria de Assistência social e Secretaria de Educação e Cultura para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

FORMOSA DO OESTE. Decreto nº 105/2021 de 23 de junho de 2021, que autoriza a retomada das aulas presenciais no formato híbrido nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede pública municipal, particular e filantrópica do município de Formosa do Oeste e dá outras providências. Formosa do Oeste, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020. *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.* Curitiba, Pr. 2020.

PARANÁ. Resolução Sesa nº 632/2020 de 05 de maio de 2020. Dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19. *Curitiba, Pr. 2021.*

PARANÁ. Protocolo Volta às aulas. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021. Altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19. Curitiba, Pr.2021.

PARANÁ. Resolução nº 543/2021-GS/SEED de 29 de janeiro de 2021, que estabelece atribuições e responsabilidades das mantenedoras integrantes do Sistema Estadual de ensino no cumprimento das aulas presenciais disposto no Decreto Estadual nº 6.637/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Resolução SESA nº 98/2021 de 03 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas instituições de ensino públicas e privadas para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. E-Protocolo Digital nº 17.283.256-3. Indicação nº 01/2021. Conselho Estadual de Educação do Paraná aprovado em 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as normas para organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de ensino do Estado do Paraná. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Orientação nº 04/2021 – DPGE/SEED de 18 de fevereiro de 2021, que orienta o cumprimento da Resolução 98/2021 – SESA, quanto a presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. Instrução Normativa nº 01/2021 – DPGE/SEED de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos para a composição e atuação das Comissões para elaboração, Implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas Presenciais para atendimento à Resolução da Sesa nº 98/2021 e 134/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PARANÁ. RESOLUÇÃO SESA Nº 735/2021 de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021. Curitiba, Pr. 2021.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 379/2021

SÚMULA: Abertura de processo Administrativo, baseado no art. 173 da Lei Complementar nº 13/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e da outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 173 da Lei Complementar nº

13/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 02/2021, a fim de que seja averiguado e apurados os fatos relatados por meio de informação denuncia protocolada sob o nº 211/2021 .

Art. 2.-Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº260/2021 para conduzir o Processo.

Art. 3.- O prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstancia o exigirem.

Art. 4.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 30 de agosto de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 378/2021

SÚMULA: Abertura de processo Administrativo, baseado no art. 173 da Lei Complementar nº 13/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais) e da outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 173 da Lei Complementar nº 13/2012 (Regime Jurídico do Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º. – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 01/2021, a fim de que seja averiguado e apurados os fatos relatados por meio de informação denuncia protocolada sob o nº 1017/2021 .

Art. 2.-Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº260/2021 para conduzir o Processo.

Art. 3.- O prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstancia o exigirem.

Art. 4.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 30 de agosto de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 380/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Adão Góis** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Adão Góis**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 381/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Rogério Ferrari Pimenta** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Rogério Ferrari Pimenta**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 382/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Valdecir Basilio Siqueira** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Valdecir Basilio Siqueira**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 23 (vinte e três) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 383/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Edinaldo de Jesus Sobral** até a cidade de Cascavel/PR, para levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Edinaldo de Jesus Sobral**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 19 (dezenove) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 384/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Paulo Roberto Pimentel** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Paulo Roberto Pimentel**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 20 (vinte) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas e exames de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 385/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA** até a cidade de Curitiba - PR, motivo tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, fica concedido ao servidor **NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, 3,1/2 (três diárias e meia) referente o deslocamento para a cidade de Curitiba – PR, motivo tratar de assuntos de interesse do Município junto a : Seil (Secretaria de Infraestrutura e Logística), Secretaria de Turismo, Cohapar, Mapa- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Gabinete do Deputado Gugu Bueno e Secretaria da Administração e da Previdência (Marcel Micheletto). No período de 30/08/2021 á 02/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 386/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Ordinária Municipal nº. 928 de 11 de dezembro de 2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento por parte do Servidor **Jonas Barnabé dos Santos** até a cidade de Cascavel/PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades naquela localidade.

RESOLVE:

I – Com base no artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 928/2019, e suas alterações fica concedido ao servidor **Jonas Barnabé dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, 25 (vinte e cinco) diárias referente o deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, com o objetivo de levar pacientes em consultas de especialidades no período de 01/09/2021 á 30/09/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal, aos 30 de Agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIA 377/2021

LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando de interesse da Administração.

CONSIDERANDO a necessidade deslocamento por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal até a cidade de Curitiba/PR, para tratar de assuntos de interesse do Município.

RESOLVE:

I – Comunica seu afastamento para tratar de assuntos de interesse do Município junto a : Seil (Secretaria de Infraestrutura e Logística), Secretaria de Turismo, Cohapar, Mapa- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Gabinete do Deputado Gugu Bueno e Secretaria da Administração e da Previdência (Marcel Micheletto.

II- Com Saída dia 30/08/2021 às 12:00 horas e retorno no dia 02/09/2021 , com chegada prevista para às 23:00 horas..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço Municipal, aos 30 de agosto de 2021

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE****INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **22/2021**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**, com endereço na Rua José Semes, SÃO JOSE DOS PINHAIS – PR, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PRÉ DIAGNÓSTICO DLA JCB PÁ CARREGADEIRA 422**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 30 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RUA SERGIPE, N.º 41, CENTRO.
CEP 85830-000 – FONE (44) 99125-4273 – FORMOSA DO OESTE – PARANÁ

RESOLUÇÃO 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Política Pública de Assistência Social do Município de Formosa do Oeste - PR e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2021, no uso da competência que lhe confere os incisos V, IX e XIII do artigo 14 da Lei nº 813, de 11 de Agosto de 2016 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS do Município de Formosa do Oeste – PR).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a munita de Lei municipal uque dispões sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Formosa do Oeste - PR e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

Formosa do Oeste/PR, 19 de agosto de 2021.


NADIR MATTOS VOLPATO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)